ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACAB
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 015/2019.

Institui Gratificação ao Enfermeiro responsável pelo plantão no Hospital Municipal Ana Moreira (HMAM) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação ao Enfermeiro responsável pelo plantão no Hospital Municipal Ana Moreira, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento básico, enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º O adicional de que trata esta Lei não será incorporado para fins de aposentadoria;

§ 2º Não terá direito a percepção da Gratificação o servidor ausente em virtude de:

I. licença para desempenho de mandato eletivo;

II. licença para concorrer a mandato eletivo

III. licença para desempenho de mandato classista;

IV. licença para tratamento de pessoa da família;

V. licença para tratamento de saúde e/ou licença maternidade;

VI. licença prêmio;

VII. férias;

VIII. faltas, ainda que justificadas.

IX. exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;

X. cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;

XI. cessão ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade.

§ 3º Não será concedida a gratificação a mais de um servidor, cabendo tão somente ao respectivo responsável pelo plantão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

JUSTIFICATIVA

Considerando que o enfermeiro é o profissional que coordena e supervisiona as atividades dos técnicos em enfermagem e auxiliares. Os mesmos são a porta de entrada de qualquer unidade de saúde, com mais diversas patologias e moléstias, no período de 24 horas, no hospital Municipal Ana Moreira (HMAM).

Seu foco de atuação no ambiente hospitalar é garantir a melhora da qualidade de vida, tanto para o paciente, como para seus familiares, que têm a enfermagem como elemento de referência, uma vez que é sempre a ela que recorrem.

Para tanto, a RESOLUÇÃO DO COFEN-300/2005, em seu artigo 1º, dispõe sobre a atuação do profissional de Enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar e Inter-hospitalar, cite-se:

> *"Artigo 1º que diz que no atendimento de Suporte Básico e de Suporte Avançado de Vida os procedimentos de Enfermagem previstos em Lei sejam privativamente desenvolvidos por Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, de acordo com a complexidade da ação após avaliação do Enfermeiro."*

*Entende-se que o Enfermeiro, sendo o profissional responsável pela coordenação do serviço de enfermagem, delegação, orientação e supervisão das atividades desenvolvidas pelos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, c*ontudo; o enfermeiro responsável pelo plantão desenvolverá a função também de organizar e gerenciar toda demanda do HMAM inerente ao seu plantão, sendo ele na parte ambulatorial quando na parte administrativa, o mesmo irá organizar os serviços de enfermagem, utilizando-se de instrumentos administrativos como: normas, rotinas, atribuições, protocolos, procedimentos operacionais.

Para melhor ilustrar vejamos a seguinte exemplificação: na hipótese da ocorrência de um acidente com várias vítimas, o enfermeiro responsável que irá prestar toda assistência de locação, organização convocações de outros enfermeiros, motoristas e Médicos, para a assistência imediata as vítimas e buscar todas as transferência e internações para outras unidades de saúde se necessário.

Diante de todo o exposto justifica-se a concessão da gratificação aos enfermeiros responsáveis pelo plantão no HMAM.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 015, de 20 de maio de 2019.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

Declaro, para os devidos fins que a despesa objeto do Projeto supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de **2019**, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
= Prefeito Municipal =

P. M. C. M.
Proc. nº 1940 /2019
Rubrica Fls 05

Á PROGEM,

Conforme solicitado, e de acordo com as informações de cálculo anexada a este processo oriunda do Departamento de Folha de Pagamento, segue o impacto orçamentário e financeiro.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, está abaixo do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) que até **dezembro de 2018 é de 40,97%**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do **3º Quadrimestre de 2018**, em anexo.

Em, 10/05/2019

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Dept. de Contabilidade
e Orçamento
Portaria nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente Processo nº 04940/2019

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita	*Valor R$*
Receita Corrente Liquida-RCL (até Agosto/2018)	***78.656.277,46***
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2019**	61.709.780,33
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2020**	64.116.461,79

	Valor R$
Despesa Corrente com Pessoal (Set/2018 até Dez/2018)	**32.227.377,15**
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2019(Jun a Dez e 13º /2019)	***23.111,71***
Despesa Projetada para 2020	***39.620,00***
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP	**32.250.488,86**

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período do 3º Quadrimestre/2018 (RGF Anexo I)	**40,97%**	**Proj. Acum. %**
% aumento da Depesa projetada para o exercício vigente	**0,04%**	*41,01%*
% aumento da Depesa projetada para o exercício de 2020	***0,06%***	*41,07%*

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	*48,60%*
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	*51,30%*
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	*54,00%*

Observação:

- *Os valores da Receita Corrente Líquida foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3.*
- *Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamemtárias).*
- O cálculo poderá sofrer alterações por decrèscimo da receita no período.

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085.336/O-3

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Deptº de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017